



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

263

074

[Handwritten signature]

Processo nº 02.862/02

Locatário: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**
Locador: **CARLOS ALBERTO ALVES**
Objeto: **Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Casa Transitória.**
Valor: **R\$495,00 (quatrocentos noventa e cinco reais).**

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e dois, pelo presente instrumento particular de contrato de locação, e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, **Carlos Alberto Alves**, brasileiro, casado, auditor, portador da cédula de identidade RG 6.398.365-SSP/SP e inscrito no CPF 749.349.028-72, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Dantas, nº 70, Caxias do Sul/RS, neste ato representado por seu procurador e administrador **Marcos Cirineu Vanuchi**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CRECI 0403477, residente na Rua Curuzu, nº. 683, Centro – Botucatu SP e de outro lado, como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e inscrito no CPF 058.804.048-70, com base no **Processo Administrativo nº 02.862/02**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1983, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de agosto de 1994, bem como, pela Lei nº 8.245, de 08 de outubro de 1991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições, que seguem:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:-

DO OBJETO

O LOCADOR é senhor e legítimo possuidor de um imóvel na **Rua Cruz Pereira, nº 74 – Vila dos Lavradores**, nesta cidade de Botucatu, tudo conforme matrícula nº 21.581 do 2º C.R.I., cujo imóvel, ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para a instalação e funcionamento da **Casa Transitória**.

CLÁUSULA SEGUNDA:-

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias, as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, no entanto, caso o LOCADOR assim não o queira o Município através de sua Secretaria Municipal de Obras, reverterá as reformas feitas ao estrado original, quando da locação do imóvel;
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para o funcionamento da Casa Transitória, não podendo ser usado para outra finalidade;
- 2.3 - O LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, sendo que as contas de água e luz correm por conta do LOCATÁRIO; e,
- 2.4 - As partes ora contratantes, se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

264

Processo nº 02.862/02

CLÁUSULA TERCEIRA:-

DO PRAZO

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, com início em **02 de maio de 2002** e término em **01 de maio de 2003**, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel, independentemente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA:-

DO VALOR

O aluguel mensal será de **R\$495,00** (quatrocentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA:-

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:-

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0822440032.2002 – Manutenção da Unidade.

CLÁUSULA SEXTA:-

DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º (quinto) dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelo LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA:-

DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual;
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importem na segurança do mesmo;
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e na mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo;
- 7.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA:-

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3% ao mês, bem como, as despesas de cobrança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

265
Processo nº 02.862/02

- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar ao LOCADOR, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria de Planejamento/Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado;
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais;
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA:-

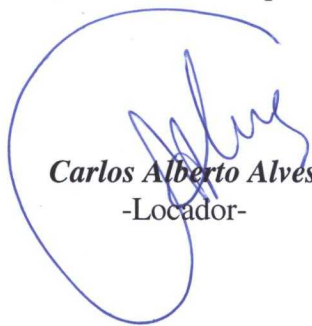
DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para, posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 02 de maio de 2002


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Carlos Alberto Alves
-Locador-

TESTEMUNHAS:

1ª  - Rg 3178550-5

2ª 
Vilma Vilegas
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente